

TERMO DE CONVÊNIO Nº 04/2025

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGIR E O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO/SC, OBJETIVANDO A COLABORAÇÃO TÉCNICA E APOIO NA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS.

Pelo presente Termo de Convênio, nos termos das alíneas “b” e “c” do § 5º da Cláusula 6ª do Protocolo de Intenções da AGIR, de um lado a **AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGIR**, pessoa jurídica de direito público, na forma de associação pública nos termos da Lei nº 11.107/05, inscrito no CNPJ sob nº 11.762.843/0001-41, com sede na Rua Alberto Stein, nº 466, bairro Velha, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, de acordo com o Decreto nº 109/2021, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 701.917.009-91, portador da Cédula de Identidade nº 2.280.012, com endereço profissional junto à AGIR, endereço eletrônico diretor@agir.sc.gov.br, doravante denominado **CONVENENTE/REGULADOR**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 86.051.398/0001-00, com sede administrativa na Jorge Lacerda, nº 75, bairro Centro, no município de São Bento do Sul/SC, CEP: 89280-902, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº CPF nº 003.978.188-74 e RG nº 4.799.576, com endereço junto à Prefeitura de São Bento do Sul/SC, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE/CONCEDENTE/MUNICÍPIO** fundamentados na Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentador nº 6.017/07, Lei nº 12.305/10, Lei nº 12.587/2012, e em especial no Protocolo de Intenções da AGIR e seu Contrato de Consórcio Público, e com base na nas demais normas da AGIR e pelas seguintes cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Convênio a delegação, por parte do Município de São Bento do Sul/SC, para o Consórcio Público da Agência Intermunicipal de Regulação de Serviços Públicos (AGIR), na forma da Lei Nacional nº 12.587/2012 e alterações posteriores, das competências municipais de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de transporte público coletivo urbano de passageiros.

1.2. O **CONVENENTE/MUNICÍPIO**, poderá, mediante solicitação formal e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, requerer a inclusão de outros serviços no escopo deste Termo de



Convênio, hipótese em que será celebrado o respectivo termo aditivo.

1.3. A celebração deste Termo de Convênio encontra amparo, ainda, no disposto no Protocolo de Intenções da AGIR, em especial o disposto nas alíneas “b” e “c” do § 5º da Cláusula 6ª.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços objeto deste Termo de Convênio serão prestados pelo **CONVENENTE/REGULADOR** conforme as diretrizes estabelecidas no Protocolo de Intenções e normativas internas da AGIR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO

3.1. Ficam pactuadas as seguintes diretrizes para o exercício das atividades de regulação, nos termos do Protocolo de Intenções da AGIR e de suas normativas internas aplicáveis, sem prejuízo das demais obrigações cabíveis:

I - Compete ao **CONVENENTE/REGULADOR**:

- a) garantir o funcionamento efetivo do órgão de regulação, conforme suas normas internas;
- b) atuar com observância aos princípios de transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade;
- c) prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos do Sistema Brasileiro de Defesa do Consumidor;
- d) definir tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e a modicidade tarifária, com estímulos à eficiência e ao compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários;
- e) editar normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, inclusive penalidades, a que estarão sujeitos, as quais constarão em regulamentos próprios;
- f) editar normas técnicas, econômicas e sociais sobre a prestação dos serviços, abrangendo:
 - 1) padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
 - 2) prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços;
 - 3) requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;



- 4) metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e respectivos prazos;
- 5) criação de tarifas, regime, estrutura e níveis tarifários;
- 6) procedimentos, critérios e prazos para reajuste e revisão de tarifas;
- 7) medição, faturamento e cobrança de serviços;
- 8) monitoramento dos custos, inclusive individualizados, em sendo o caso, por Município;
- 9) avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- 10) plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
- 11) subsídios tarifários e não tarifários;
- 12) padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;
- 13) medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento;
- 14) procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções definidas por si e na legislação do titular;

II - Compete ao **CONVENENTE/MUNICÍPIO**:

- a) fornecer, quando couber, normas sobre os direitos e deveres dos usuários e dos prestadores dos serviços;
- b) assegurar as condições necessárias ao pleno exercício das funções regulatórias pela AGIR;
- c) promover a transparência e o controle social em todas as etapas de prestação dos serviços públicos ora regulados, incluindo planejamento, controle, execução e fiscalização;
- d) encaminhar, no prazo de até 30 (trinta) dias após reuniões, audiências públicas ou conferências, as medidas deliberadas que envolvam os serviços ora regulados;
- e) enviar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da respectiva publicação, para fins de arquivamento e conhecimento as normas relativas aos serviços ora regulados, englobando leis, decretos, portarias, resoluções, instruções e demais instrumentos congêneres, bem como o Plano Plurianual, e Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e
- f) dar ampla publicidade às ações de regulação, utilizando todos os meios disponíveis, físicos e digitais.

§ 1º O **CONVENENTE/REGULADOR**, deverá instituir, por norma aprovada pela Assembleia Geral, regras e critérios de estruturação de sistema contábil e do respectivo plano de contas,



garantindo a apropriação e a distribuição de custos dos serviços em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei Nacional nº 12.587/2012 e alterações posteriores e demais normas aplicáveis.

§ 2º O **CONVENENTE/MUNICÍPIO** reconhece, acata e se compromete a observar os procedimentos e critérios adotados pelo **CONVENENTE/REGULADOR** no exercício de suas competências, sobretudo aqueles constantes do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público, inclusive quanto às deliberações aprovadas em Assembleia Geral da AGIR e/ou no Comitê de Regulação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DE REGULAÇÃO

4.1. Em razão do presente Termo de Convênio, e com fundamento nas disposições no Protocolo de Intenções da AGIR, devidamente ratificado pelos entes consorciados, especialmente na Cláusula 133, a contraprestação do **CONVENENTE/MUNICÍPIO**, com a finalidade de promover o adequado custeio e sustentabilidade das atividades regulatórias a serem desenvolvidas pelo **CONVENENTE/REGULADOR**, se dará através do pagamento das taxas de regulação estabelecidas para os serviços regulados, devidamente previsto no Protocolo de Intenções da AGIR, e em especial ao disposto na Cláusula 91¹.

§ 1º Os valores auferidos por meio das taxas de regulação serão revistos nos termos regimentais, podendo ser atualizado automaticamente no primeiro dia do ano subsequente ao início da cobrança, conforme variação acumulada dos últimos doze (12) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC², visando manter a adequada sustentabilidade das atividades regulatórias e a modicidade tarifária.

§ 2º Compete ao **CONVENENTE/MUNICÍPIO**, a contraprestação financeira decorrente das atividades da regulação dos serviços, podendo indicar formalmente o responsável direto pelo pagamento das taxas de regulação, o que não exime a liquidação dos valores devidos, em caso de inadimplência pelo prestador indicado.

¹ CLÁUSULA 91. As taxas, pagas mensalmente, serão devidas pelos prestadores de serviços regulados pela AGIR, devendo ser recolhidas diretamente à AGIR mediante o pagamento de documento de cobrança, até o décimo dia seguinte ao mês de competência do controle, regulação e fiscalização dos serviços.

Parágrafo Único. O cálculo das taxas para os municípios conveniados considerará o limite máximo do valor estabelecido para cada serviço público, independentemente de deliberação da Assembleia Geral de valor à menor.

² CLÁUSULA 96. O valor em moeda nacional constante nas cláusulas 82, § 2º; 83, § 2º; 84, § 2º; 85, § 2º; 86, § 2º; 87, § 2º; e 88, § 2º; poderá ser atualizado automaticamente no primeiro dia do ano subsequente ao início da cobrança, conforme variação dos últimos doze (12) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou, na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.



§ 3º A Contraprestação financeira pela regulação dos serviços públicos será realizada mediante o pagamento da respectiva taxa de regulação, conforme estabelecido do Protocolo de Intenções da AGIR.

§ 4º O valor da Taxa de Regulação do Transporte Coletivo de Passageiros – TRTC, corresponderá à seguinte fórmula: $= 0,1343$ (treze centavos e quarenta e três milésimos de real) x NH - Número de habitantes no município, conforme previsto na Cláusula 87 do Protocolo de Intenções, sendo reajustado anualmente nos termos do Protocolo de Intenções do **CONVENENTE/REGULADOR**, observado o critério da proporcionalidade populacional, resulta nos seguintes valores, em reais:

Município:	Habitantes:	Cota Mensal R\$	TRTC – Taxa de Regulação do Transporte Coletivo de Passageiros (R\$/habitante)
SÃO BENTO DO SUL	86.851	11.664,09	0,1343

* Conforme § 3º da Clausula Quarta, deste Convênio.

4.2. Outras despesas não previstas, necessárias a consecução do objeto deste instrumento fica condicionadas a aprovação em Assembleia Geral da AGIR, e deverão ser objeto de termo aditivo ao presente Termo de Convênio.

4.3. Em razão da deliberação da 117ª Assembleia Geral Ordinária da AGIR, que acolheu por unanimidade o pleito formulado pelo **CONVENENTE/MUNICÍPIO** por meio do Ofício 41/2025/GAPRE, datado de 10/02/2025, a Taxa de Regulação do Transporte Coletivo de Passageiros – TRTC, será fixada no valor de R\$ 0,1343 (zero reais, treze centavos e quarenta e três décimos de milésimo de centavo) por habitante, totalizando o montante mensal de R\$ 11.664,09 (onze mil seiscentos e sessenta e quatro reais e nove centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA

5.1. Além dos canais diretos de comunicação entre a população e o Órgão de Regulação, fica garantida a transparência da gestão econômica, financeira e administrativa dos serviços objeto deste Termo de Convênio, mediante:

I - Acesso irrestrito às informações econômicas, financeiras e administrativas dos partícipes deste Termo de Convênio, por meio de documentos disponíveis mediante requerimento, divulgação em sítios oficiais na internet, ou por quaisquer outros meios adequados de publicidade institucional;

II - Garantia de participação da população em audiências e consultas públicas relativas aos serviços objeto deste Termo de Convênio;



Parágrafo único. Os relatórios, estudos, decisões e demais documentos técnicos equivalentes elaborados no âmbito da Agência de Regulação e que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços deverá ser assegurada publicidade, deles podendo ter acesso qualquer interessado, ressalvados aqueles que, por decisão fundamentada, e por prazo determinado, sejam declarados sigilosos em razão de interesse público relevante.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIZAÇÃO

6.1. O representante legal das partes convenientes não responde pessoalmente pelo descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Convênio.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a legislação vigente, com o Protocolo de Intenções da AGIR ou com suas normativas internas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO

7.1. O presente Termo de Convênio poderá ser alterado por comum acordo entre as partes convenientes, mediante a celebração de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de atraso no pagamento das taxas devidas pelo **MUNICÍPIO**, por sua exclusiva responsabilidade, os valores serão atualizados monetariamente na forma prevista na Cláusula 99 do Protocolo de Intenções da AGIR.

8.2. O descumprimento das disposições previstas no Protocolo de Intenções e nas normativas regulatórias expedidas pela AGIR, sujeitará ao infrator às penalidades previstas nos respectivos instrumentos normativo.

8.3. A rescisão do presente Termo de Convênio observará o disposto no inciso IV da Cláusula Nona deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:



I - Pelo descumprimento, por qualquer das partes, das metas ou obrigações previstas para a consecução do objeto, bem como pelo desatendimento às resoluções regulatórias em pelo Consórcio Público AGIR;

II - Por superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne o objeto deste Termo de Convênio formal ou materialmente inexecutável; e

III - Por acordo entre as partes, desde que formalizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante comprovação do adimplemento das obrigações pactuadas até a data da solicitação, com o devido aceite da Assembleia Geral da AGIR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Termo de Convênio terá vigência de 10 (dez) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. A íntegra deste Termo de Convênio será disponibilizada para consulta nos sites oficiais mantido pelos **CONVENENTES**, em observância aos princípios da publicidade e transparência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Blumenau/SC para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do Conveniente/Regulador.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento de forma eletrônica, considerando-se válidas e eficazes as assinaturas apostas por meio de certificado digital, ou por outro meio eletrônico que permita a identificação inequívoca dos signatários e a integridade do presente documento, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.



Fica dispensada a via física deste instrumento, considerando-se autêntico e plenamente eficaz o seu original eletrônico, cujo acesso será garantido às partes pelo prazo necessário à produção de seus efeitos jurídicos.

Blumenau/SC, 29 de julho de 2025.



Assinado digitalmente por: PAULO EDUARDO
DE OLIVEIRA COSTA
606.***-**-53
30/07/2025 17:27:23

PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA
Diretor-Geral da AGIR



Assinado digitalmente por:
**ANTONIO JOAQUIM
TOMAZINI
FILHO:***978188****
29/07/2025 14:30:02

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito do Município de São Bento do Sul

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2025 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p58682a815a790>.

